

Pontalina, 02 de 02 de 2024
Matheus Almeida Silva

LEI Nº 1.786/24

DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

*"Dispõe sobre aplicação no salário mínimo nacional no
vencimento base dos servidores públicos municipais e dá
outras providências"*

Faço saber que a Câmara Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido por força desta lei que, a partir de 1º de janeiro de 2024, o vencimento base dos servidores públicos do município de Pontalina não poderá ser inferior ao valor do Salário Mínimo Nacional de **R\$ 1.412,00 (hum mil quatrocentos e doze reais)**, nos termos do Decreto n. 11.864/23, de 27/12/2023.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01/01/2024.

Gabinete do Prefeito de Pontalina, aos 02 de fevereiro de 2024.



EDSON GUIMARÃES DE FARIA
Prefeito

Pontalina, 02 de 02 de 2024
Matheus Almeida Silva

ATO DE SANÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 1.786/2024
DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, definidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei Executivo n.º 04/2024, que **“DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO NO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL NO VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

RESOLVE:

Art. 1º. SANCIONAR a Lei n.º 1.786/2024, oriunda do Projeto de Lei n.º 004/2024, de autoria do Poder Executivo.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Prefeitura de Pontalina, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
EDSON GUIMARAES DE FARIA
A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.goi.br/assinador/validar>

 **SERPRO**

EDSON GUIMARÃES DE FARIA
Prefeito Municipal